



AVISO n.º POCH-67-2021-11

Convite para apresentação de candidaturas

Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar - Plano Integrado de Recuperação das Aprendizagens

Revisto em 05-01-2023 - Ponto 10 – Duração máxima das operações

Programa Operacional Capital Humano		
Eixo Prioritário	4	Qualidade e inovação no sistema de educação e formação
Prioridade de Investimento	10.i	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e formação.
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu	
Indicador de Realização	<ul style="list-style-type: none"> Atividades realizadas na operação 	
Indicadores de Resultado	<ul style="list-style-type: none"> Taxa de realização das atividades planeadas na operação 	
Tipologia de Intervenção	67	Qualidade do sistema de ensino de nível não-superior
Tipologia de Operação	4.1	Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	Em contínuo, nos termos previstos no ponto 11 do presente aviso



Cofinanciado por:



União Europeia
Fundo Social Europeu



Índice

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	2
2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS	3
3. BENEFICIÁRIOS	4
4. DESTINATÁRIOS	4
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	4
6. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	4
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
8. FORMA DE APOIO	5
9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR	5
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	6
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	7
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	7
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	7
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	8
15. REGIME DE FINANCIAMENTO E PEDIDOS DE ALTERAÇÃO À DECISÃO	9
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	10
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	12
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	12
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	12
20. PONTO DE CONTACTO	12
21. OUTRAS DISPOSIÇÕES	13
ANEXO I- Critérios de seleção	14
ANEXO II - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção	15
ANEXO III - Prazos e procedimentos de análise e decisão de Candidatura	17



1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018 de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, conjugados com o artigo 5.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento Específico do Capital Humano (adiante designado de RECH), alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica, n.º 140/2020, de 15 de junho, pela Portaria n.º 130/2021, de 25 de junho, e pela Portaria n.º 279/2021, de 2 de dezembro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 4 – Qualidade e inovação no sistema de educação e formação do PO CH e especificamente na tipologia de operação 4.1 - Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar.

O objetivo da tipologia é melhorar os resultados da aprendizagem assim como a relevância dos conhecimentos transmitidos nas ofertas que compõem o sistema de educação e formação profissional, bem como desenvolver ações inovadoras e específicas dirigidas à promoção da eficiência e da eficácia do sistema, contribuindo para melhorar o sucesso escolar.

A tipologia 4.1 permite apoiar intervenções específicas e inovadoras dirigidas à melhoria da qualidade e da eficiência do sistema de educação/formação de jovens com vista à promoção do sucesso escolar, assegurando que os saberes são orientados por princípios e valores socialmente consensualizados que suportam atitudes, condutas e comportamentos éticos.

Nesse contexto estão compreendidas as seguintes ações específicas inseridas no Plano Integrado de Recuperação das Aprendizagens, adiante designado como “Plano”, aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho:

- **Ação específica 1.1.2 - Ler — conhecer, aprender e ensinar**, visando o acesso livre a ferramentas digitais para que os professores encontrem formas fiáveis de aferição da competência leitora, materiais didáticos direcionados para dificuldades específicas, informação de qualidade certificada sobre metodologias e procedimentos e recursos formativos e de acompanhamento das ações promovidas. Pretende-se, com estas ferramentas de apoio, conhecer o mais cedo possível as fragilidades existentes, de modo que a atuação do professor possa ocorrer de forma dirigida e preventiva do aprofundamento das dificuldades.

- **Ação específica 1.1.1 Escola a LER**, visando colmatar as dificuldades evidenciadas, após dois anos de pandemia, promovendo a recuperação das aprendizagens perdidas, com destaque especial para a leitura e a escrita, infraestruturas essenciais de toda a toda a aquisição do saber. Para responder às necessidades das escolas, e fazer face às dificuldades diagnosticadas, o Ministério da Educação lançou o Plano 21|23 Escola+, que visa a recuperação das aprendizagens e que inclui a ação Escola a Ler. Suportado pelos Professores bibliotecários e os professores de Português/titulares de turma, o projeto Escola a Ler promoverá a realização de atividades que proporcionem o contacto dos alunos com livros que os motivem e estimulem a prática regular e continuada da leitura e da escrita. São objetivos do projeto: desenvolver as competências de leitura, melhorando a fluência e a compreensão; incrementar as competências de escrita; fomentar a fruição estética do texto literário; estimular do gosto pela leitura de textos de diferentes géneros e tipologias; e consolidar os hábitos de leitura.
- **Ação específica 1.6.2 — Programa para competências sociais e emocionais**, visando por essa via o desenvolvimento de projetos de capacitação de jovens, docentes e outros técnicos, ao nível destas competências socioemocionais e relacionais. Em articulação em particular com o Programa Escolas Ubuntu, serão promovidos workshops e, de forma sistemática, sessões de acompanhamento por técnicos especializados, contribuindo por essa via para o desenvolvimento dessas competências, aumentando a autonomia e sucesso educativo enquanto alunos e cidadãos, em linha com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. O objetivo final será formar líderes capazes de cuidar, escutar, confiar e promover a reconciliação construindo pontes, promovendo sempre a dignidade humana.

2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, denominada “Intervenções específicas na área da qualidade, inovação e criatividade educativa e formativa”.

Tendo em conta o enquadramento referido no Ponto 1, no âmbito do presente Aviso serão consideradas elegíveis as seguintes ações específicas inseridas no Plano:

- Ação específica 1.1.2 - Ler — conhecer, aprender e ensinar;
- Ação específica 1.1.1 Escola a LER;
- Ação específica 1.6.2 — Programa para competências sociais e emocionais.

3. BENEFICIÁRIOS

O presente convite para a apresentação de candidaturas é destinado exclusivamente à Direção-Geral de Educação (DGE), nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH, enquanto beneficiário responsável pela execução da respetiva medida de política pública, na aceção prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

A Direção-Geral de Educação (DGE) é entidade responsável pela execução das políticas relativas às componentes pedagógica e didática dos ensinamentos básico e secundário, incidindo, sobretudo, nas áreas do desenvolvimento curricular, dos instrumentos de ensino e avaliação e dos apoios e complementos educativos, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-G/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

4. DESTINATÁRIOS

São destinatários finais do presente Aviso os alunos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do ensino público, das regiões Norte, Centro e Alentejo, embora, nos termos previstos no [Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund](#), em particular do seu anexo D, não beneficiando diretamente da operação, uma vez que o apoio é concedido para a implementação do respetivo plano de forma geral nas escolas abrangidas, envolvendo potencialmente o universo dos seus alunos.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso é de **5.000.000€** (cinco milhões de Euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, sendo os restantes 15% assegurados a título de contribuição pública nacional ao abrigo do artigo 3.º do RECH.

6. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

A entidade beneficiária poderá apresentar uma candidatura por cada ação específica conforme é descrita no ponto 2.



7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1 Considerando a entidade beneficiária e o perfil de atividades a desenvolver com o apoio do PO no âmbito deste Aviso, nesta operação são consideradas elegíveis despesas realizadas fora da área geográfica de intervenção do Programa – Norte, Centro e Alentejo - nos termos previsto no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu, tendo assim em consideração: que a entidade beneficiária tem um âmbito de intervenção nacional e que as ações a desenvolver vão beneficiar os estabelecimentos de ensino.

7.2 Considera-se elegível apenas uma proporção da despesa pública elegível, equivalente à proporção dos estabelecimentos de ensino não superior, públicos, das NUTS II Norte, Centro e Alentejo, face ao total dos estabelecimentos da mesma natureza e tipologia do continente, e que corresponde a 76%, considerando que a intervenção apoiada terá em consideração a unidade estabelecimento de ensino.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, aplicando-se a modalidade de financiamento de custos efetivamente incorridos e pagos prevista nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do RECH, nos termos expressos na decisão de apoio da autoridade de gestão para a entidade beneficiária a que se refere o n.º 1 e n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, igualmente na sua atual redação.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem de assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e não se encontrar sujeito aos impedimentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Deverá ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, n.º 255/2020, de 27 de outubro e n.º 43/2021, de 23 de fevereiro.



9.2 Elegibilidade das operações

As operações candidatas, no âmbito do presente convite, têm que evidenciar o respeito pelas ações elegíveis previstas no ponto 2 do presente aviso. Em particular, só serão admissíveis ações específicas inseridas no Plano Integrado de Recuperação das Aprendizagens, bem como as despesas elegíveis previstas no número seguinte.

9.3 Despesas elegíveis

As despesas a imputar às operações deverão seguir as regras e valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, conjugados com o n.º 9 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2015, ambas na sua atual redação, sendo elegíveis o seguinte tipo de despesas:

- a) Encargos com salários dos docentes e técnicos afetos aos projetos;
- b) Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações;
- c) Encargos com a produção de conteúdos técnicos especializados;
- d) Encargos com a produção de referenciais de formação;
- e) Encargos com a produção de ferramentas e conteúdos digitais;
- f) Encargos com a realização de encontros, seminários e workshops;
- g) Encargos com a realização de estudos e diagnósticos;
- h) Encargos com a realização de visitas de estudo e deslocações;
- i) Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação.

Os valores relativos a eventuais receitas, serão deduzidas ao subsídio concedido, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ser concluídas até **30 de novembro de 2023**.



11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação da candidatura decorre entre o **primeiro dia seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18h00m de 31 de janeiro de 2022** ou, anterior, se esgotada a dotação disponível a concurso.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, no RECH e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que o beneficiário **evite a submissão tardia das candidaturas** nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O mérito das operações é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).





Neste âmbito, determina-se que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente Aviso;
- ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos I e II respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- iii) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo das situações de suspensão de prazo legalmente previstas, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverá a entidade fornecer, em *upload*, os elementos necessários para fundamentar a resposta aos critérios de seleção.

Programa Operacional Capital Humano
Av. João Crisóstomo, nº 11, 1000-177 LISBOA | Portugal
Tel.: +351 215 976 790
@: poch@poch.portugal2020.pt
W: www.poch.portugal2020.pt



Cofinanciado por:





- b) Na linha designada “Outros documentos” anexar, quando aplicável, outros documentos que a entidade beneficiária considere úteis para a análise da candidatura.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO E PEDIDOS DE ALTERAÇÃO À DECISÃO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima semestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física





e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

O montante da subvenção poderá ser ajustado, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento da realização e dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte do Aviso.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 34.º do RECH, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, devem ser contratualizados com



o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

16.2. A realização e os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para o PO CH constantes da folha de rosto do presente aviso são os descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Atividades realizadas na operação	Nº	(1)
RESULTADO	Taxa de realização das atividades planeadas na operação ⁽²⁾	%	(2)

(1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.

(2) Metodologia de cálculo: $(N.º \text{ de atividades concluídas no final da operação} / N.º \text{ de atividades planeadas para a operação}) * 100$. Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.

16.3. O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, designadamente:

- i) Por cada p.p. de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5% face a essa despesa;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior só se aplica quando a média simples do indicador de realização e dos indicadores de resultado alcançados seja inferior a 70%;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos indicadores de realização e de resultado contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;

Os resultados contratados podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso.



17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POCH.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do POCH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do POCH, [aqui](#).

A DGE deverá garantir que os agrupamentos de escolas que implementam as ações específicas do Plano 21|23 Escola + promovem, de acordo com as orientações oportunamente emanadas pela AG do POCH, sessões de esclarecimento e informação sobre os objetivos e apoios concedidos pelo FSE no quadro do Programa.

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No sítio do [Portugal 2020](#) ou do [POCH](#) encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Neste contexto recomenda-se em particular a consulta do [Guia do Beneficiário do POCH](#).

20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Capital Humano
Av. João Crisóstomo, nº 11, 1000-177 LISBOA | Portugal
Tel.: +351 215 976 790
@: poch@poch.portugal2020.pt
W: www.poch.portugal2020.pt



Cofinanciado por:





Programa Operacional Capital Humano

Avenida João Crisóstomo nº 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal,

Telefone (*Call center*): +351 215976790

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente Aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Lisboa, 05 de janeiro de 2023

O Presidente da Comissão Diretiva
do Programa Operacional Capital Humano

Joaquim Bernardo

Programa Operacional Capital Humano
Av. João Crisóstomo, nº 11, 1000-177 LISBOA | Portugal
Tel.: +351 215 976 790
@: poch@poch.portugal2020.pt
W: www.poch.portugal2020.pt



Cofinanciado por:



ANEXO I- Critérios de seleção

Eixo	4	Qualidade e inovação do sistema de educação e formação
-------------	---	--

Prioridade de Investimento	10.i)	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação
Indicadores de Resultado	Indicador	
	Meta 2023	
Indicadores de Realização	Docentes que concluíram formação contínua em didáticas específicas	50%
	Alunos por psicólogo ou técnico de psicologia em equivalente em tempo integral	1.140
Indicadores de Realização	Docentes apoiados nas ações acreditadas dirigidas à formação contínua em didáticas específicas	51.000
	Novos psicólogos ou técnicos de psicologia em equivalente a tempo integral	300

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Intervenções específicas na área da qualidade e inovação educativa e formativa Visa o desenvolvimento e a inovação de recursos didáticos, projetos, estudos e redes em várias vertentes educativas e formativa no âmbito do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET)	Pessoas coletivas de direito público da administração central e local; Pessoas coletivas de direito privados com ou sem fins lucrativos.

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e a Agenda Portugal Digital	A
2. Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados	A
3. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	C
4. Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em termos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos	B
5. Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacte das intervenções	A
6. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata	B
7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8. Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos	B
9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	E

ANEXO II - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

Tipologia de Operação



Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar – Plano Integrado de Recuperação das Aprendizagens

Programa Operacional
Capital Humano

Matriz de Análise Concurso

Entidade: _____

NIF: _____

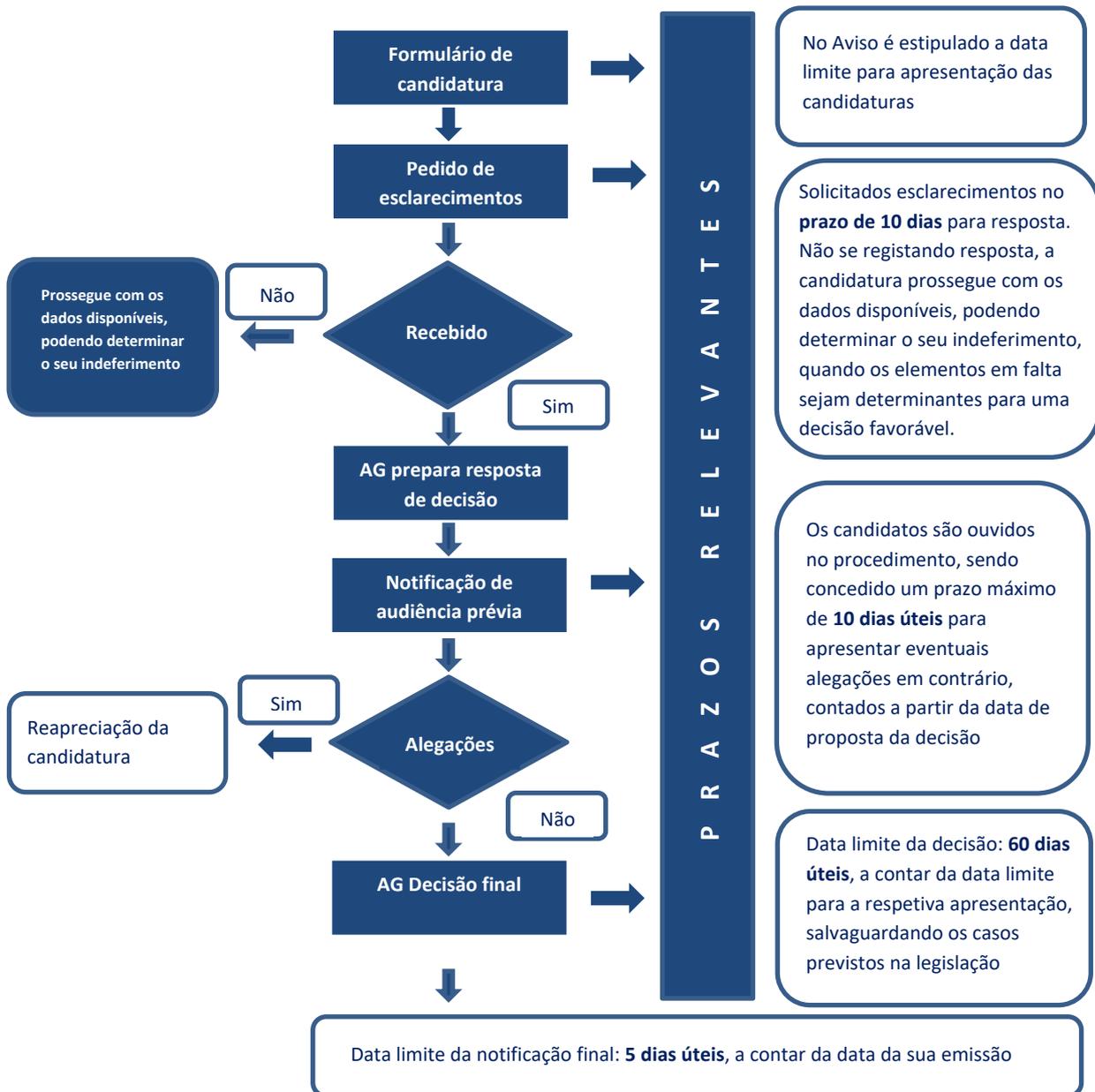
Nº	Critérios de Seleção	Pontuação
1	Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com o Plano Integrado de Recuperação das Aprendizagens.	20
	Relevância da iniciativa, a avaliar pelo seu nível de alinhamento com as prioridades do sistema de educação.	
	Elevado: responde positivamente a todas as questões elencadas no quadro 1 da nota metodológica	20
	Bom: responde positivamente a 4 ou 5 questões elencadas no quadro 1 da nota metodológica	15
	Médio: responde positivamente a 2 ou 3 questões elencadas no quadro 1 da nota metodológica	10
	Baixo: responde positivamente 1 questão elencada no quadro 1 da nota metodológica	5
2	Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados	20
	Qualidade da operação, a avaliar pela sua capacidade de resposta aos atuais desafios da educação designadamente no contexto do Plano Integrado de Recuperação das Aprendizagens.	
	Elevado: responde positivamente a todas as questões elencadas no quadro 2 da nota metodológica	20
	Bom: responde positivamente a 3 questões elencadas no quadro 2 da nota metodológica	15
	Médio: responde positivamente a 2 questões elencadas no quadro 2 da nota metodológica	10
	Baixo: responde positivamente 1 questão elencada no quadro 2 da nota metodológica	5
3	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	
	NOTA: considera-se que este critério não é aplicável no presente Aviso, atendendo às características das operações a financiar	

4	Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em termos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos	10
	Adequação dos recursos humanos afetos à operação	
	Elevado: A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e com experiência superior a 5 anos em gestão de projetos	10
	Bom: A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e com experiência superior a 3 anos em gestão de projetos	8
	Médio: A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e/ou experiência superior a 2 anos em gestão de projetos	6
	Baixo: A equipa nomeada para o projeto inclui pelo menos 1 pessoa com formação e/ou experiência superior a 1 anos em gestão de projetos	3
5	Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções	15
	Mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções	
	Elevado: está previsto existirem mecanismos permanentes de monitorização e avaliação da operação	15
	Bom: está previsto existirem mecanismos regulares de monitorização e avaliação da operação	10
	Médio: está previsto existirem mecanismos pontuais de monitorização e avaliação da operação	7
	Baixo: está previsto existirem mecanismos pontuais de monitorização da operação	4
6	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata	10
	Grau de eficiência da entidade beneficiária, medida pela taxa de execução financeira da média das operações encerradas da entidade que foram financiadas pelo POC	
	Elevado: >=90%	10
	Bom: >= 85% e < 90%	8
	Médio: >=80% e < 85%	6
	Baixo: < 80%	3
7	7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	15
	7.1 Taxa de compromisso de realização das atividades planeadas na operação	
	Elevado: >=90%	15
	Bom: >=80% e <90%	10
	Médio: >75% e <80%	7
	Baixo: <=75%	4
8	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos	
	NOTA: considera-se que este critério não é aplicável no presente Aviso, atendendo às características das operações a financiar	
9	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	10
	Promoção da Igualdade entre Homens e Mulheres e da Igualdade de Oportunidades	
	Elevado: Responde positivamente a >75% das questões aplicáveis da checklist	10
	Bom: Responde positivamente a >65% e ≤ 75% das questões aplicáveis da checklist	8
	Médio: Responde positivamente a >50% e ≤65% das questões aplicáveis da checklist	6
	Baixo: Responde positivamente a menos de 50% das questões aplicáveis da checklist	3

Nota: os quadros referidos nos critérios 1 e 2 encontram-se na Nota Metodológica, publicada em anexo ao aviso.

Total 100

ANEXO III - Prazos e procedimentos de análise e decisão de Candidatura



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.